PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

28 de junho de 2.018

Projeto de Lei nº 73/2018

Of.GAB.nº 604
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza a conceder, sob a forma de Contribuição, a importância de R$ 27.974,87 (vinte e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) ao Lar Vicentino São José, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 59.767.210/0001-52 com sede à Rua Antônio Lúcio dos Santos nº 87, Bairro Santo Antônio, neste Município.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 488 / 2018 Data/Hora: 06/07/2018 08:40
Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCEDER, SOB A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO A IMPORTÂNCIA DE 27.974,87 AO LAR VICENTINO SÃO JOSÉ

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

PROJETO DE LEI

"Concede Contribuição à OSC Lar Vicentino São José e dá outras providências"

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder sob a forma de Contribuição, a importância de R$ 27.974,87 (vinte e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) ao Lar Vicentino São José, inscrito no CNPJ sob n° 59.767.210/0001-52 com sede à Rua Antônio Lúcio dos Santos n° 87, Bairro Santo Antônio, neste Município, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por objeto acolher e garantir a proteção integral a idosos de ambos os sexos, com mais de 60 anos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, desenvolver ações de cuidado e promoção à pessoa idosa no sentido de sua melhor qualidade de vida, dando-lhes a necessária assistência, bem como promover a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto do Idoso.

Art. 2° - A contribuição autorizada pelo artigo anterior será coberta com recursos através do Órgão 01 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária 01.11 - Departamento de Assistência Social, Unidade Executora 01.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social,

I – Fica consignado no orçamento de 2018 o valor de R$ 27.974,87 (vinte e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) repassado em parcela única.

Art. 3° - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas referentes aos encargos trabalhistas, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 4° - A contribuição concedida será firmada através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014.

Art. 5° - Fica a OSC obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos em 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura, obedecendo o Art. 75 do Decreto Municipal 5.620/17 e Instruções n° 002/2016, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6° - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal n° 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal n° 5.620/2017.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação para conceder uma Contribuição Social da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Assistência Social, a Organização da Sociedade Civil Lar Vicentino São José sediada na Rua Antônio Lúcio dos Santos nº 87, Bairro Santo Antônio, de São João da Boa Vista.
A OSC tem como finalidade acolher e garantir a proteção integral a idosos de ambos os sexos, desenvolver ações de cuidado e promoção à pessoa idosa no sentido de sua melhor qualidade de vida. Atualmente a Organização encontra-se com débitos em atraso e parcelas referentes aos encargos trabalhistas, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devido a dificuldades financeiras de alguns anos atrás que se estendem até hoje.
Visto que, o serviço de acolhimento, proteção e qualidade de vida dos idosos é de natureza contínua que atende as normas da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109 de 11/11/2009 e o Estatuto do Idoso, e, considerando ainda a demanda do município, é de extrema importância o funcionamento desta OSC, onde atualmente a mesma presta este serviço no município de forma gratuita atendendo atualmente 35 idosos, com mais de 60 anos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.
A OSC Lar Vicentino São José se vendo sem condições financeiras para pagamento dessas dívidas, para que não deixe de ofertar seus serviços ao município, e antes que as dívidas aumentem, recorreu a Prefeitura Municipal com a solicitação de recursos públicos para contribuição desses pagamentos. Sendo assim, a solicitação foi acatada, com a remessa do presente Projeto de Lei, sob a responsabilidade do Departamento de Assistência Social.
Referente a modalidade de parceria adotada, justifica-se mediante da Lei nº 4.320/1964 que classifica os tipos de despesas, onde o Departamento de Assistência Social deverá firmar essa parceria na forma de "Contribuição Social", pois são definidas como "transferências correntes às OSC sem fins lucrativos, em razão das suas atividades de caráter social, para as quais não se exige a contraprestação direta em bens e serviços, e seu valor pode ser aplicado em despesas correntes e de capital de atividades meio e fim, o qual este tipo de transferência dependerá de lei especial".
Considerando ainda, que as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.620/2017, esta parceria será firmada através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014, que declara o seguinte: *"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as*

metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica(...) II. A parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito (28/06/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal